



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal
Gabinete

PORTARIA Nº 144, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Retifica a Portaria nº 77, de 09 de agosto de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Retificar a PORTARIA Nº 77, DE 09 DE AGOSTO DE 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 50, de 13 de março de 2024, página 12, da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"PORTARIA Nº 77, DE 09 DE AGOSTO DE 2023".

LEIA-SE:

"PORTARIA Nº 144, DE 15 DE MARÇO DE 2024".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr.0282125-7, Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal**, em 15/03/2024, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **136062435** código CRC= **DB8F9325**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Sul, Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio

No Termo de Homologação do Parecer nº 36/2024-CEDF, publicado no DODF nº 46, de 07 de março de 2024, ONDE SE LÊ: "...Processo 00080-00008566/2024-77...", LEIA-SE: "...Processo 00080-00303156/2023-56..."

No Termo de Homologação do Parecer nº 37/2024-CEDF, publicado no DODF nº 46, de 07 de março de 2024, ONDE SE LÊ: "...Processo 00080-00008566/2024-77...", LEIA-SE: "...Processo 00080-00297567/2023-03..."

No Termo de Homologação do Parecer nº 38/2024-CEDF, publicado no DODF nº 46, de 07 de março de 2024, ONDE SE LÊ: "...Processo 00080-00008566/2024-77...", LEIA-SE: "...Processo 00080-00262563/2023-04..."

No Termo de Homologação do Parecer nº 39/2024-CEDF, publicado no DODF nº 46, de 07 de março de 2024, ONDE SE LÊ: "...Processo 00080-00008566/2024-77...", LEIA-SE: "...Processo 00080-00008465/2024-04..."

No Termo de Homologação do Parecer nº 40/2024-CEDF, publicado no DODF nº 46, de 07 de março de 2024, ONDE SE LÊ: "...Processo 00080-00008566/2024-77...", LEIA-SE: "...Processo 00080-00008488/2024-19..."

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 139, DE 15 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00007883/2024-47, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 13/03/2024, da empresa BANCO STELLANTIS S.A (BANCO STELLANTIS), CNPJ nº 62.237.425/0001-76, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: I - compra e venda com reserva de domínio; II - penhor de veículos; III - alienação fiduciária em garantia; e IV - arrendamento mercantil ou leasing.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 140, DE 15 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00007459/2024-01, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 11/03/2024, da empresa KLUBI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ nº 41.629.070/0001-90, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: I - compra e venda com reserva de domínio; II - penhor de veículos; III - alienação fiduciária em garantia; e IV - arrendamento mercantil ou leasing.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS

INSTRUÇÃO Nº 16, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS - COCREP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, §2º, alínea "g" do Decreto nº 42.318/2021, com fundamento no artigo 86 §2º da Instrução nº 17/2022-Detran-DF, alterada pela Instrução nº 44/2023, e considerando os fatos apurados no processo administrativo Sei nº 00055-00118399/2023-61, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão das atividades da empresa credenciada de vistoria veicular, ECV - AÇÃO ECV LTDA, CNPJ: 41.598.689 0001-85, situada no SIA Trecho 4 lote 790/800 Parte A S/N, Brasília/DF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao Art. 79, III da Instrução nº 17/2022-Detran-DF.

Art. 2º Da presente decisão caberá recurso à Direção-geral no prazo de 15 dias, a contar da notificação da penalidade aplicada.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÉGIS OTÁVIO RAMOS DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 8º da Portaria nº 01 de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2019, c/c com o inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, e em observância a Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no artigo 211 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a partir do dia subsequente ao vencimento da reinstauração, concedida pela Portaria nº 06, de 15 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2024, para apurar o teor do processo nº 04017-00020522/2022-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre Homologar ad referendum os projetos de enquadramento no PRO-RURAL/DF-RIDE encaminhados pela Câmara Técnica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – CPDR, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR, o § 3º, do art. 20, da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, c/c com o § 4º do artigo 36 do Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000 c/c o Art. 6, §2º do Regimento Interno do CPDR, resolve:

Art. 1º Homologar ad referendum os projetos encaminhados pela Câmara Técnica com base no Art. 19 e Art. 20, inciso III da Lei nº 2.499/1999, Art. 34 inciso III, Art. 35, § 1º e Art. 38, § 3º do Decreto nº 21.500/2000, e Art. 2º §4º, Incisos I e II da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 1º de julho de 2015 e publicados na página 112, Nº 237, quarta-feira, 20 de dezembro de 2023 e na página 70, do Nº 44, terça-feira, 05 de março de 2024. Os mesmos, seguem listados abaixo:

Nome do solicitante	Processo
Jaime Vieira Basso	00072-00004818/2022-16
Wilfrido Augusto Marques	00072-00004399/2023-95
Gabriel Peixoto Bonato	00072-00004362/2023-67
Ana Maria Guimarães	00072-00004375/2023-36
Luiz Carlos Sater Batistela	00072-00003776/2023-79
André Luis Triacca	00072-00004374/2023-91
Anatálio Squinzani	00072-00004298/2023-14

Art. 2º Os processos supracitados estão aptos à concessão dos incentivos fiscais conforme Art. 3º da Lei nº 2.499/1999 c/c Art.21 e seus incisos, do Decreto nº 21.500/2000 e Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 1º de julho de 2015.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 144, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Retifica a Portaria nº 77, de 09 de agosto de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto nº 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 77, de 09 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 50, de 13 de março de 2024, página 12, da seguinte forma: ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 77, DE 09 DE AGOSTO DE 2023...", LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 144, DE 15 DE MARÇO DE 2024..."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO